ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei n° 016/2017, **altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 93 de 17 de outubro de 2013, para ampliar a área urbana do Município de Malhada dos Bois/SE**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

Muito nos honra manifestar a Vossa Excelência e ilustrados Senhores Vereadores de todos as siglas nossos cordiais e efusivos cumprimentos, quando encaminhamos o Projeto de Lei n° 016/2017 para estudo, análise e apreciação da preclara edilidade, aos quais manifestamos nossa admiração e o apreço costumeiros, com cordiais cumprimentos.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Malhada dos Bois/SE, 08 de Novembro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI Nº 016
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 93 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013, PARA AMPLIAR A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois aprova e eu, **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o artigo 1º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Passa a ser considerada área urbana aquela localizada nas vias de acesso do Município de Malhada dos Bois, até a distância de 3000 (três mil) metros da sede municipal em sentido sul, desde que contenha no mínimo 02 (dois) dos melhoramentos constantes no artigo 32, §1º do Código Tributário Nacional – CTN, quais sejam:*

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 93 de 17 de outubro de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, 08 de novembro de 2017.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal